

CONTRATO Nº 003/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS –
QUATIS PREV E A EMPRESA EXATA CONSULTORIA E
ASSESSORIA DE NEGÓCIOS**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS – QUATIS PREV, sediado nesta cidade, na Rua Coronel Francisco Balbi, 275 - Centro - QUATIS/RJ, CEP: 27410-080, inscrito no CNPJ sob o nº 06.698.764/0001-89, neste ato representado pelo Diretor Presidente desta Autarquia, Sra. Kátia Simone de Oliveira, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 29.910.607-0-RJ, inscrita no CPF sob o nº 013.774.114-60.

CONTRATADA: EXATA CONSULTORIA E ASSESSORIA DE NEGÓCIOS, CNPJ nº 08.905.877/0001-33, com sede a Rua: X de Novembro, nº 262, sala: 223, parte, Rio Bonito/RJ, CEP: 28.800-000, neste ato representado pelo seu sócio João Luiz Meireles da Conceição, portador da carteira de identidade nº 73679 OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 609.335.937-91, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de Consultoria Previdenciária, voltada à área de gestão, visando a certificação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis – QUATIS PREV no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes de Previdência Social – Pró- Gestão RPPS, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência constante do processo administrativo nº 106/2022, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará a partir da assinatura deste documento, iniciando os serviços a partir de 18 de abril de 2022, pelo prazo de até 06 (seis) meses.

QUATIS PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE

QUATIS

CNPJ: 06.698.764/0001-89

QUATIS PREV	
PROC.:	106/2022
FOLHA:	32

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato poderá ser prorrogado, conforme disposto do art. 57, II da lei 8666/93, desde que autorizado pelo Diretor Presidente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.1. É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, constante no Processo nº 106/2022, sendo incorporado a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por servidor do QUATIS PREV, nomeado através de Portaria e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, isentando de corresponsabilidade o Poder Público, seus agentes e prepostos; e, A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto do presente pacto o valor global de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), que serão pagos na forma da cláusula 6.2. Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, de acordo com a finalização das etapas, sendo considerada para faturamento, a entrega dos serviços, através de relatórios gerenciais, em até 07 (sete) dias após apresentação de cada Nota Fiscal em nome do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis - QUATIS PREV, CNPJ nº 06.698.764/0001-89, devidamente atestada por servidor ativo do QUATIS PREV. O pagamento poderá ser efetuado antecipadamente, caso a CONTRATADA execute as etapas dos serviços antes do prazo estabelecido neste TR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias úteis a partir da apresentação da Fatura/Nota Fiscal referente ao fornecimento do objeto deste pacto, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e processada na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de atraso no pagamento, total ou parcial, dos valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, os montantes em atraso deverão ser corrigidos pelo Índice de preços ao Consumidor Amplo - IPCA, bem como multa moratória de 1 % (um por cento) sobre o valor total em atraso.

QUATIS PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE

QUATIS

CNPJ: 06.698.764/0001-89



PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, sendo empenhadas no início de cada exercício. A CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura se verificar que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas; Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularizaçãoda situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE; Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação trabalhista, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualizaçãomonetária ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE; Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação perante o Fisco, respeitada a periodicidade dos documentos, dos seguintes comprovantes:

A Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS;

A Certidão Negativa da Receita Federal;

A Certidão Negativa de FGTS.

Em caso de irregularidade, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis uma vez, por igual período. Findoeste prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o CONTRATO passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços pactuados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 3.3.90.39.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

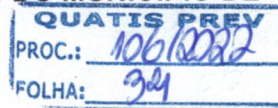
Aspectos Técnicos e Comerciais:

Para a CONTRATADA: Sr. João Luiz Meireles da Conceição, portador da carteira de identidade nº 73679 OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 609.335.937-91.

QUATIS PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS

CNPJ: 06.698.764/0001-89



Para a CONTRATANTE: Sra. Kátia Simone de Oliveira, brasileira, portador da cédula de identidade nº 29910607-0-RJ, inscrita no CPF sob o nº 013.774.114-60.

Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer informação confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizadas sob o âmbito deste contrato, a saber: "Informação Confidencial": inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação; Também são consideradas informações confidenciais, para todos os efeitos do presente contrato, as informações assim definidas pela legislação relacionadas às atividades da CONTRATANTE e aquelas constantes de documentos referentes a parte contábil da CONTRATANTE. Para a execução dos serviços ora contratados, as informações confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange ao dever de sigilo. Não serão consideradas como informações confidenciais aquelas: Já disponíveis ao público sem quebra deste contrato; Devidamente recebidas por terceiros não envolvidos na prestação de serviços previstos neste contrato sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade; Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações confidenciais da outra; Já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação; ou que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, imediatamente, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a legislação vigente, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transferirá responsabilidade à

QUATIS PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS

CNPJ: 06.698.764/0001-89

QUATIS PREV	
PROC.:	106/2022
FOLHA:	35

CONTRATANTE;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando- os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, abstendo-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

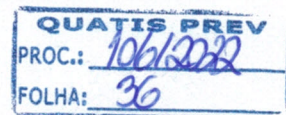
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação, dentre outras a serem incluídas no contrato de acordo com a legislação vigente;

Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, que porventura venha sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, causados por seus funcionários e prepostos, desde que comprovada sua responsabilidade, nos termos da Lei;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;



Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado pelo Superintendente, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, através do setor competente e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação dos serviços recebidos;

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, quando assim for necessário;

Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa. Proporcionar as condições indispensáveis à boa execução do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários, bem como manter os sistemas sempre atualizados, conforme recebimento de atualizações de soluções por parte da CONTRATADA, dentre outras a serem incluídas no contrato de acordo com a legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, ficará sujeita às sanções administrativas insertas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do QUATIS PREV, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais, sendo elas:

Advertência, que será notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante escrito da Administração;

QUATIS PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS

CNPJ: 06.698.764/0001-89

QUATIS PREV	
PROC.:	106/2022
FOLHA:	37

Multas: 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor do contrato caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o quintodia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o QUATIS PREV, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

Por até seis (seis) meses:

- a1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o QUATIS PREV;
- a2. Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa;

Por até 2 (dois) anos:

- b1. Não conclusão dos serviços contratados;
- b2. Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do QUATIS PREV, não efetuando sua correção após solicitação do Tribunal;
- b3. Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao QUATIS PREV, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA;
- b4. Apresentação, ao QUATIS PREV, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

Declaração de inidoneidade quando constatada má-fé, ações intencionais com prejuízos para o QUATIS PREV, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao QUATIS PREV ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o QUATIS PREV em virtude de atos ilícitos praticados;

Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que

QUATIS PREV**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS**

CNPJ: 06.698.764/0001-89

QUATIS PREV	
PROC.:	106022
FOLHA:	38

seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do QUATIS PREV. Além das multas elencadas nos itens acima, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993;

As multas relativas ao quadro de infrações acima mencionado serão aplicadas caso a CONTRATADA não proceda à regularização das falhas identificadas pelo Fiscal/Gestor no prazo concedido por ele;

As multas a que se referem os itens acima poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo QUATIS PREV ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, na forma a seguir, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demaíssanções previstas neste tópico;

Se o valor a ser pago a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente;

Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial do QUATIS PREV; Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa;

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no §2º, art. 87, da Lei nº 8.666/93, e observado o princípio da proporcionalidade;

Em caso de inexecução do contrato, a nota de empenho e/ou contrato deverá sercancelada e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade CONTRATANTE em admitir atraso, que será penalizado na forma de multa e nos percentuais de reincidência dispostos neste termo;

As sanções previstas nos itens Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nos itens Multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis; e,

Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos lesivos praticados pela CONTRATADA serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado da ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art.65 da Lei nº 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se

QUATIS PREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
QUATIS**

CNPJ: 06.698.764/0001-89

QUATIS PREV	
PROC.:	106/2022
FOLHA:	99

fizerem necessária, até o limite de 25% previsto na Lei de Licitações;

Não poderá a CONTRATADA pleitear acréscimo de preço sob a alegação de falhas, omissões ou inexistência de qualquer natureza, bem como as decorrentes de sua vistoria e visita aos locais da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA tem obrigação de manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigida no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, nem tampouco subcontratá-lo no todo ou em parte a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Quatis, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Boletim Informativo do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, sendo incorporadas a este contrato todas as obrigações definidas no referido instrumento.

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá se dar entre prepostos ou diretamente. Aos prepostos da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

QUATIS PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE

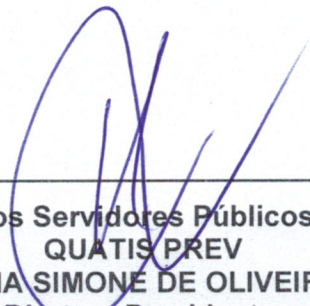
QUATIS

CNPJ: 06.698.764/0001-89

QUATIS PREV	
PROC.:	1061/2022
FOLHA:	40

Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente. Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Quatis, 18 de abril de 2022.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis
QUATIS PREV
KÁTIA SIMONE DE OLIVEIRA
Diretora Presidente
CONTRATANTE

JOAO LUIZ MEIRELES

Assinado de forma digital por JOAO

LUIZ MEIRELES DA

DA CONCEICAO

CONCEICAO

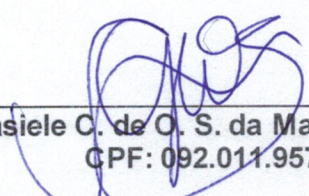
Dados: 2021.12.08 11:47:45 -03'00'

EXATA CONSULTORIA E ASSESSORIA DE NEGÓCIOS
CONTRATADO

Testemunhas:



Luiz Antônio Rivelline Neto
CPF: 000.228.667-01



Grasielle C. de O. S. da Mata Guimarães
CPF: 092.011.957-37